



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE CONVENCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, nº 02, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Mario Hildebrandt, e pela SMTT - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Alexandro Eduardo Fernandes, e, do outro lado, **BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.274.241/0001-85, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, nº 1.500, Bairro Vila Nova (CEP 89035-000), na cidade de Blumenau/SC, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos Srs. Maurício Marin Garroti, portador da cédula de identidade nº 28901313-6 e inscrito no CPF sob nº 219.094.868-17 e, Paulo Sérgio Coelho, portador da cédula de identidade nº 426172 e inscrito no CPF sob nº 162.329.256-53, celebram o presente **T E R M O ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, bem como o Edital de Concorrência nº 03-038/2016, de 30/01/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, diante dos considerandos abaixo delineados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO tudo o que se dispôs no edital da concorrência pública n. 03-038/2016 e no contrato de concessão nº 042/2017, seus respectivos termos aditivos, bem como os princípios que regem o direito administrativo e a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações;

CONSIDERANDO a situação vivenciada pelo transporte coletivo urbano no Município de Blumenau, especialmente diante das consequências oriundas da queda da demanda de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

BLUMENAU

passageiros, decorrente principalmente da COVID-19 (coronavírus), que acabou acarretando na redução da frota da CONCESSIONÁRIA de 244 para 191 veículos, conforme consta nos autos do processo licitatório da concorrência pública n. 03-038/2016;

CONSIDERANDO todas as justificativas apresentadas pela SMTT nos autos do processo licitatório até o momento, relativas aos subsídios pagos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e às medidas tomadas pelas partes no sentido de mitigar/reduzir os prejuízos efetivamente ocorridos no sistema de transporte coletivo urbano Municipal, oriundos da pandemia supracitada;

CONSIDERANDO que fora finalizada a Revisão Tarifária Extraordinária - RTE (Processo Administrativo/AGIR nº 169/2021), conforme decisão/AGIR nº 199/2022 e Parecer Jurídico e Administrativo/AGIR nº 106/2022 (fls. 1.856/1.874);

CONSIDERANDO tudo o que consignou o Secretário Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT/SETERB no Memo Gab. nº 386, de 24 de outubro de 2022 e documentos subsequentes (fls. 1.963/2.048, dentre outros);

CONSIDERANDO que a Cláusula Primeira, §5º, itens "e.1" e "e.2", do Contrato de Concessão nº 42/2017, prevê a faculdade da CONCESSIONÁRIA utilizar terreno pertencente ao Município de Blumenau (PODER CONCEDENTE), cadastrado na SEPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano sob o n. 30154, inscrição cadastral n. 4.1.03.0004.0033.000, e respectivas benfeitorias, contendo a área de 8.142,00 m² (oito mil cento e quarenta e dois metros quadrados) localizado à Rua Ari Santerri, s/n, bairro Salto do Norte, para a instalação de garagem destinada aos veículos da frota empregada no Serviço de Transporte Coletivo;

CONSIDERANDO que as partes (PODER CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA), como forma de diminuir os custos do sistema em prol da modicidade tarifária e também recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 042/2017, resolveram, em comum acordo, rever algumas obrigações relacionadas às instalações de garagem(ns) pela CONCESSIONÁRIA no Município, conforme tratativas constantes nos autos da concorrência pública n. 03-038/2016 (fls. 2.003/2.023);

CONSIDERANDO que a CONCESSIONÁRIA realizará investimentos numa área adquirida de 11.722 m², que será



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

BLUMENAU

complementada pelo mencionado terreno municipal, com área de 8.142 m², conforme facultado no anexo "I.4" do Edital da Concorrência Pública em questão, totalizando/contabilizando 19.864 m² de área de garagem em Blumenau/SC;

CONSIDERANDO que, dada a redução da metragem do terreno, necessária a redução proporcional no total dos investimentos em áreas e benfeitorias, conforme proposta formulada pela CONCESSIONÁRIA, por meio dos ofícios datados de 24/11/2021 e 02/12/2021 (fls. 2.003/2.006), as quais serão contabilizadas no fluxo de caixa da concessão, resultando na redução do custo do sistema em prol da modicidade tarifária, consoante citado acima;

CONSIDERANDO que o investimento na(s) garagem(ns), com metragem e valores de benfeitorias reduzidas, será deslocado para o ano 06 (seis) do contrato (entre o segundo semestre/2023 e o primeiro semestre/2024), desde que a CONCESSIONÁRIA realize/finalize todo o investimento (construção) no referido período;

CONSIDERANDO que o redimensionamento do investimento na garagem foi objeto da Consulta Pública nº 011/2022, que culminou com a manifestação favorável da sociedade (fls. 1.983/2.048);

CONSIDERANDO que a AGIR se manifestou pela concordância/homologação para a redução dos investimentos na garagem, conforme decisão/AGIR nº 213/2022 - Processo Administrativo/AGIR nº 211/2022 (fls. 1.977/1.989);

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, firmar o presente termo aditivo contratual, diante dos considerandos acima e das cláusulas abaixo pormenorizadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula primeira, §5º, alínea "e", do contrato de concessão fica acrescida dos seguintes (novos) itens:

"e.3) durante toda a contratualidade a CONCESSIONÁRIA deverá manter em condições mínimas de utilização e preservação o imóvel pertencente ao Município de Blumenau, cadastrado na SEPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano sob o n. 30154, inscrição cadastral n. 4.1.03.0004.0033.000, localizado à Rua Ari Santerri, s/n, bairro Salto do Norte,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

BLUMENAU

Blumenau/SC, realizando as manutenções que forem necessárias para o seu adequado uso”;

“e.4) a CONCESSIONÁRIA realizará investimentos numa área adquirida de 11.722m², que será complementada pelo terreno municipal mencionado no item “e.1”, com área de 8.142 m², totalizando 19.864 m² de área de garagem”;

“e.5) os investimentos na área adquirida pela CONCESSIONÁRIA deverão ser realizados até o final do ano 06 (seis) do contrato (entre o segundo semestre/2023 e o primeiro semestre/2024);

“e.6) a redução do investimento na garagem integrará o fluxo de caixa da concessão, na data de sua execução, para todos os fins e efeitos”;

“e.7) a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste termo aditivo contratual, apresentar cronograma de execução das obras, onde constará a data de conclusão definitiva da construção da(s) nova(s) garagem(s), sendo que o início efetivo de sua utilização se dará após a construção/edificação a ser averiguada e validada, “in loco”, tanto pela SMTT como pela AGIR”.

CLÁUSULA SEGUNDA

“O Quadro II, do Anexo I.4 do edital da Concorrência Pública nº 03-038/2016, passa a ter seguinte especificação”:

QUADRO II

Requisitos Mínimos Recomendados para as Instalações

Variável	Especificação	Parâmetros	Unidade	Referência em veículos	Requisitos Mínimos
Mt	Terreno com área total mínima	104,00	m ²	191	19.864
Me	Área mínima de estacionamento para ônibus	74,50	m ²	191	14.229,5
Mm	Área mínima coberta - destinada aos setores de manutenção, elétrica, mecânica, almoxarifado, borracharia, funilaria e pintura.	27,50	m ²	17	473,59
Rm	Rampas de manutenção - subterrâneas e/ou de elevação	3,0%	und.	191	6
Md	Área mínima coberta - destinada aos setores de abastecimento, lubrificação e lavagem de peças, troca de óleo e depósito.	104,00	m ²	4	407
Ba	Bombas de abastecimento de óleo diesel com tratamento de efluentes.		und.		3
Ma	Área mínima para prédio administrativo	2,00	m ²	191	382
Mi	Local apropriado para lavagem de veículos, dotados de lavador de alta pressão e lavador automático.		und.		2
	Pátio iluminado	74,50	m ²	191	14.229,5
	Pátio pavimentado com asfalto - CBUQ, lajota de concreto ou paralelepípedo.	74,50	m ²	191	14.229,5
Rc	Reservatório de abastecimento de óleo diesel	300	Lt	191	52.603



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

CLÁUSULA TERCEIRA

Em caso de conflito entre o presente instrumento e o contrato, prevalecerão as disposições deste termo aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não consistindo objeto do presente aditivo, por parte da CONCESSIONÁRIA, em desistência ou em renúncia ao direito de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos das condições efetivas da proposta comercial vencedora da licitação ou indenização pelos prejuízos sofridos pela CONCESSIONÁRIA.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo Aditivo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, 19 de dezembro de 2022.

MARIO HILDEBRANDT
PREFEITO MUNICIPAL
DE BLUMENAU

Documento assinado digitalmente



MAURICIO MARIN GARROTI
Data: 21/12/2022 10:43:40-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

MAURÍCIO MARIN GARROTI
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
E TRANSPORTES

PAULO SERGIO Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
COELHO:1623 COELHO:16232925653
2925653 Dados: 2022.12.21
10:33:27-0300

PAULO SÉRGIO COELHO
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

Testemunhas:

1)

2)

Ter04217-19.doc

